



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Termo de contrato que tem como objeto a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e T. GARCIA COMUNICAÇÕES EIRELI (NETSFIBRA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede nesta cidade de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000, com endereço para correspondência eletrônica camara@salmourao.sp.leg.br, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **Fernando Roçato**, portador do RG nº 22.182.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 280.470.088-70, e, de outro lado, **T. GARCIA COMUNICAÇÕES EIRELI (NETSFIBRA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 23.423.154/0001-91, com sede na cidade de Bilac/SP, Rua São Paulo, nº 755, Centro, CEP 16210-000, endereço eletrônico douglas@telnets.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Tiago Garcia**, portador do RG nº 418389305 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 228.459.288-07, celebram o presente contrato de prestação de serviços com base no artigo 24, inciso II, e outras disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, no Processo Dispensa de Licitação nº 02/2022, na Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472/1997 e normas da ANATEL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 1.1) O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com porta de acesso à internet banda larga com velocidade mínima de 250 MB Navegação, 250 MB Upload, 300 MB Download, por meio de fibra ótica, sem franquia de dados, com garantia mínima de 80% da banda contratada, monitoramento da conexão de 24 horas por dia e 7 dias por semana, suporte prioritário durante horário comercial e estendido até às 20h00, e 1 IP Privado Fixo Dedicado.

Cláusula 1.2) Os serviços serão prestados à CONTRATANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da CONTRATADA.

Cláusula 1.3) A CONTRATANTE, durante o prazo contratual, terá disponível o acesso via cabo (fibra óptica) à rede internet, de acordo com o plano contratado.

Cláusula 1.4) Para tornar viável a prestação dos serviços de telecomunicações, a CONTRATADA cederá, a título de COMODATO (gratuito), os direitos de uso e gozo de equipamentos e fibra, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2.1) O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da data de assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada, a critério da CONTRATANTE, limitada a sessenta meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3.1) Pelos serviços contratados a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo que o montante total durante o período de vigência é de até R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Cláusula 3.2) Durante o prazo de vigência contratual o preço não sofrerá reajuste, podendo somente ser revisto em caso de prorrogação da duração do contrato através de termo aditivo, que fica a critério da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cláusula 3.3) O reajuste, se houver prorrogação, será feito pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Cláusula 3.4) O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, contado a partir da apresentação do boleto bancário e da nota fiscal, que deverá constar a especificação dos serviços prestados.

Cláusula 3.5) Não será cobrado da CONTRATANTE taxa de instalação e ativação dos serviços.

Cláusula 3.6) Ocorrendo atraso no pagamento da mensalidade, será o valor atualizado pelo índice INPC do IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.1) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em "Termo Aditivo", que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 5.1) As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO

Unidade: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6.1) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;

Cláusula 6.2) A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de dispensa de licitação que o originou, o qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 6.3) A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cláusula 6.4) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas padrões, especificações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 6.5) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula 6.6) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Cláusula 6.7) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como de valores devidos aos seus funcionários, ficando a CONTRATANTE desobrigada de indenizar quaisquer valores que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 7.1) Notificar a CONTRATADA quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

Cláusula 7.2) Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 7.3) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 7.4) Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

Cláusula 8.1) A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Salmourão/SP pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Cláusula 8.2) Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em desfavor da CONTRATADA, no caso de atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

Cláusula 8.3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Cláusula 9.1) A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas nas cláusulas subordinadas do presente contrato, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e, poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

Cláusula 9.2) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 9.3) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

Cláusula 9.4) No caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Cláusula 10.1) Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 11.1) Este Contrato se fundamenta no Processo Dispensa de Licitação nº 02/2021 e será regido pela Legislação aos Contratos, pela aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/1993 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Cláusula 12.1) Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo do presente contrato, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de ineficácia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Cláusula 13.1) Para dar cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.

Cláusula 13.2) Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Cláusula 14.1) Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.1) Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 15.2) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Cláusula 15.3) E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato de Prestação de Serviços, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Salmourão/SP, 28 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Representada pelo Presidente Interino, Fernando Roçato
CONTRATANTE


T. GARCIA COMUNICAÇÕES EIRELI (NETSFIBRA)

Representada pelo Sócio Administrador, Tiago Garcia
CONTRATADA

TESMUNHAS:

1) _____

2) _____